



0760367

00004.003934/2014-77



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE FORTALECIMENTO DE GARANTIA DE DIREITOS

PARECER Nº 17/2019/CGFGD/DPFDCA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH
PROCESSO Nº 00004.003934/2014-77
CONVÊNIO Nº 813027/2014
CONVENENTE: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLÓRIA DE IVONE

ASSUNTO: Prestação de contas final do Convênio Nº **813027/2014** – Procedimento informatizado de análise - Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Brasília, 03 de maio de 2019.

I - RELATÓRIO

1. Este parecer trata da análise informatizada da prestação de contas final do Convênio Nº **813027/2014** celebrado entre o **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLORIA DE IVONE** (conveniente) e a União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (Concedente), tendo como objeto: “**Fortalecer os espaços de deliberação das políticas públicas de direitos humanos de crianças e adolescentes com foco na formação, formulação e implementação do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Estado do Tocantins.**”.
2. O presente convênio foi firmado em 30/12/2014, com vigência até 04/07/2017, e contou com o investimento total de R\$ **440.191,91** (quatrocentos e quarenta mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), sendo R\$ **395.786,00** (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais) repassados pela Concedente, R\$ **9.000,00** (nove mil reais) a título de contrapartida do Conveniente e R\$ **35.405,91** (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e um centavos) de rendimentos de aplicação financeira.

II – DA ANÁLISE

3. Nos termos da Portaria/MMFDH nº 391 (0738585), de 11 de abril de 2019, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos definiu os índices de tolerância ao risco para análise informatizada de prestação de contas apresentadas no SICONV, até 31 de agosto de 2018, conforme as diretrizes do art. 5º, da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018 e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

I - **faixa de valor A:** instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) - **Índice IA9;** e

II - **faixa de valor B:** instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) - **Índice IA7.**

4. Conforme Ofício-Circular Nº 1/2019/CGTVM/SPOA/SE/MMFDH (0739330), o convênio nº 813027/2014 está elegível para o procedimento automatizado “**sem ocorrências em trilhas**” na **faixa de valor A – índice IA7.** Neste contexto, atendendo as orientações expostas no referido Ofício- Circular, atestamos:

- Inexistência de denúncias ou determinações impostas pelos órgãos de controles relativas ao instrumento em análise;
- Inexistência de saldo remanescente na conta corrente específica. SEI (0760770)

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela aprovação da prestação de contas do convênio nº 813027/2014, pelo procedimento informatizado, nos termos da Instrução Normativa Interministerial MP/MF/CGU nº 5/2018, Portaria Interministerial nº 424/2016 e Portaria/MMFDH nº 391/2019.

Este é o parecer que submeto a consideração da Senhora Coordenadora Geral de Fortalecimento de Garantia de Direitos, sugerindo a aprovação.

Assinado Eletronicamente

Denise Chaves Lopes Feres

Analista Técnica

De acordo com os termos do parecer supra, submetemos o presente parecer à consideração da Senhora Secretária Nacional, sugerindo a sua aprovação.

Assinado Eletronicamente

Alinne Duarte de Andrade Santana

Coordenadora-Geral do Fortalecimento de Garantia de Direitos

De acordo. Encaminhe-se à consideração da Senhora Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assinado Eletronicamente

Washington Horta Sá

Diretor de Promoção de Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

De acordo. Aprovo os termos do Parecer nº 17/2019/CGFGD/DPFDCA/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH. Encaminhe-se à Coordenação de Programação Financeira (COPROF), para que sejam efetuados os devidos registros de baixa no SICONV, e posterior remessa à Coordenação-Geral de Transferências Voluntárias e Monitoramento (CGTVM) para adoção dos procedimentos de comunicação de aprovação à Conveniente, nos moldes da legislação.

Assinado Eletronicamente

Petrúcia de Melo Andrade

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Denise Chaves Lopes Feres, Analista Técnico(a)**, em 14/05/2019, às 17:02, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alinne Duarte de Andrade Santana, Coordenador(a)-Geral de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos**, em 15/05/2019, às 11:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Horta Sa, Diretor(a) de Promoção e Fortalecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 15/05/2019, às 11:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Petrúcia de Melo Andrade, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 16/05/2019, às 12:20, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0760367** e o código CRC **BF157C87**.
